

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 41/12

**PARTICIPAÇÃO DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA NO  
FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL –  
FOCEM**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, as Decisões Nº 45/04, 18/05, 43/07, 04/08, 05/08, 44/08, 01/10, 24/10, 27/12 e 40/12 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções 04/07, 49/10 e 18/12 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que a promoção da competitividade em cada um dos Estados Partes do MERCOSUL é elemento fundamental no processo de convergência para o Mercado Comum, estabelecido pelo Tratado de Assunção.

Que os benefícios resultantes da integração não poderão ser plenamente aproveitados pelas economias menores enquanto persistam marcadas condições de assimetria.

Que os benefícios resultantes de incrementos estruturais em cada Estado Parte repercutem favoravelmente na região.

Que os Estados Partes, pelas Decisões CMC Nº 45/04 e 18/05, decidiram estabelecer o Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM), a fim de promover a convergência estrutural, desenvolver a competitividade, favorecer a coesão social, em particular das economias menores, e fortalecer a estrutura institucional do MERCOSUL.

Que o FOCEM consolidou-se como o mais importante instrumento de mitigação das assimetrias entre os Estados Partes do MERCOSUL e como relevante fonte de financiamento para projetos de impacto na região.

Que da adesão da República Bolivariana da Venezuela ao MERCOSUL deve decorrer sua plena participação nos instrumentos orientados à promoção da integração regional.

Que a razão entre as contribuições ao FOCEM e a alocação dos recursos do Fundo deve ter em conta as assimetrias entre os Estados Partes, de modo que as economias menores sejam as principais beneficiárias do Fundo.



**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1º - A participação da República Bolivariana da Venezuela no FOCEM se dará por meio de contribuições anuais de US\$ 15,5 milhões (quinze milhões e quinhentos mil dólares estadunidenses) realizados nos termos do artigo 3 do Anexo da Decisão CMC Nº 01/10, a serem administrados pela Unidade Técnica FOCEM, de acordo com a normativa aplicável.

A República Bolivariana da Venezuela efetuará seus aportes anuais ao FOCEM nas datas previstas no artigo 4º do Anexo da Decisão CMC Nº 01/10.

Art. 2º - Os aportes anuais a que faz referência o artigo 1º da presente Decisão serão destinados ao financiamento dos projetos apresentados pelos demais Estados Partes no marco dos Programas I, II e III, bem como dos projetos pluriestatais em que esses Estados Partes participem.

Os recursos destinados a financiar esses projetos serão distribuídos conforme o critério estabelecido no Art. 10 da Decisão CMC Nº 18/05.

Art. 3º - A República Bolivariana da Venezuela contribuirá, ademais, com o valor de US\$ 11,5 milhões (onze milhões e quinhentos mil dólares estadunidenses), destinado a financiar projetos apresentados por este Estado Parte no marco dos Programas I, II e III, bem como projetos plurinacionais de que o mesmo participe, a ser administrado pela Unidade Técnica FOCEM, de acordo com a normativa aplicável.

Os gastos contemplados no Art. 12 do Anexo da Decisão CMC Nº 01/10 serão deduzidos desses recursos.

Art. 4º - O presente regime de participação da República Bolivariana da Venezuela no FOCEM será aplicável até a entrada em vigor da norma que se adote em virtude do disposto na Decisão CMC Nº 40/12.

Art. 5º - A incorporação da presente Decisão implicará ipso jure a incorporação ao ordenamento jurídico interno da República Bolivariana da Venezuela das Decisões CMC Nº 27/03, 45/04, 18/05, 43/07, 04/08, 05/08, 30/08, 44/08, 01/10, 24/10 e das Resoluções GMC Nº 56/07 e 18/12.

Art. 6º - Esta Decisão deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico nacional da República Bolivariana da Venezuela.

**XLIV CMC – Brasília, 06/XII/12.**

